



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 12/2024/SUPEL-ATP

PE 433/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0036.491064/2020-52

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de **Limpeza, Conservação, Higienização e Desinfecção com Fornecimento de Materiais e Equipamentos** nas dependências do prédio onde funciona a IV Gerência Regional de Saúde - Ariquemes (GRS4), visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com o disposto nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa **MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**, 1ª colocada após fase de lances (0044317596), ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0044364528).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerado o TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA - SINTELPES / 2023 / 2023 - RO000005/2023, conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU na elaboração da planilha referencial (0044286719).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0043272130) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de serviços de limpeza na seguinte categoria:

1. Auxiliar de Limpeza (Com Insalubridade)

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o item 1.

Após análise das planilhas, verificamos que:

1. AUXILIAR DE LIMPEZA (COM INSALUBRIDADE) - 2ª ANÁLISE**1.1. DO SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

1.1.1. No item C, solicitamos que seja ajustado o percentual conforme o DECRETO Nº 6.957, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009 que estabelece a alíquota da Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

1.2. DO MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

1.2.1. Nos itens B e E deste submódulo os valores estão equivocados, devendo a licitante ajustar os valores calculados, com base no valor total da remuneração.

DO SUBMÓDULO 4.1: SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Verifica-se que a licitante se equivocou na Base de Cálculo utilizada para encontrar os valores, vejamos:

A Base de calculo do submódulo 4.1, corresponde a soma do Valor total do Módulo 1 + Valor total do Módulo 2 + Valor total do Módulo 3 + Valor dos Uniforme + EPI's constante no Módulo 5 – Insumos Diversos).

1.3. DO MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

1.3.1. Reiteramos que a licitante apresentou em sua planilha valores abaixo da planilha referencial, bem como, abaixo da média de mercado, logo, oportuniza-se a licitante a manifestar-se sobre a exequibilidade de seus preços.

1.3.2. Informamos ainda que deverá ser ajustada os itens A (Uniformes) e B (EPIs), sendo na planilha referencial estarem agrupados, portanto solicitamos que sejam somadas. E observamos que com relação a planilha de EPI's o item de TOUCA DESCARTÁVEL está com quantidade equivocada, sendo considerado a quantidade em edital.

1.4. DO MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

1.4.1. Reiteramos as alíquotas de PIS e COFINS, nota-se que a empresa apresentou alíquotas consideravelmente reduzidas, todavia, conforme diligência realizada, a mesma não se manifestou, nem mesmo apresentou documentação em comprovação das alíquotas apresentadas.

1.4.2. Neste sentido, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos para comprovação das alíquotas cotadas;

1.4.3. EXTRATO EMITIDO NO PGDAS (PROGRAMA GERADOR DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES)

1.4.4. Informamos ainda que o documento solicitado tem o intuito de elucidar sob qual das faixas tributárias previstas no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, a empresa atualmente encontra-se submetida.

1.4.5. O Extrato solicitado, deve ter como base de apuração o mês anterior a abertura do certame.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

2.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 8.5.3.4. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Aline Karen Rodrigues Aguada

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Hamilton Augusto Lacerda S. Junior
Presidente da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior, Chefe de Unidade**, em 20/02/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada, Assessor(a)**, em 21/02/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046035570** e o código CRC **F4429096**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.491064/2020-52

SEI nº 0046035570